

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Companhia Aberta – Categoria B

CNPJ/MF: 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2026**

- 1. HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 27 de maio de 2026, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Sala nº 18, Vila Jaguara, CEP 05118- 100 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho; e Secretária: Sra. Fabiana Blasiis.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I)** a realização da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em série única, no valor total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “CPR-Fs”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 (“Lei 8.929”), Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), destinada a investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, e nos termos do “Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente de CPR-F” e “Termo de Emissão”, respectivamente); **(II)** a outorga de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, com relação (A) a totalidade dos créditos oriundos de eventuais ajustes positivos que possam ocorrer no âmbito dos Instrumentos de Swap (conforme definidos no Termo de Emissão), e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados a conta de titularidade da Companhia a ser aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta Ajuste Positivo”), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao ajuste positivo dos Instrumentos de Swap (conforme definido no Termo

de Emissão) ("Cessão Fiduciária"), devendo tal garantia ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente de CPR-F e a Companhia, na qualidade de cedente ("Contrato de Garantia"), para garantir o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e prestar as declarações que se façam necessários à implementação da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente de CPR-F, do Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Garantia), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações e aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das CPR-Fs (especialmente a qualificação, os prazos de cura, os limites e/ou os valores mínimos (thresholds), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Fs), bem como a celebração do Contrato de Garantia e do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, incluindo o Contrato de Derivativos e Nota de Negociação (conforme definido no Contrato de Garantia), tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e **(IV)** a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria e/ou por seus procuradores, nesse sentido, conforme aplicável.

5. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Os membros do Conselho de Administração declaram que receberam todo material objeto da ordem do dia, e que lhes foi facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos. Dessa forma, resolvem, sem ressalvas e por unanimidade de votos:

(I) aprovar nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 15, inciso XIV do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Distribuição e Depósito para Negociação: As CPR-Fs serão depositadas pela Companhia na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para fins de depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas

eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929;

(b) Restrição à Negociação: As CPR-Fs somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, sendo vedada a qualquer tempo a negociação das CPR-Fs entre: (i) investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) o público investidor em geral, não sendo observado o disposto nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" e "b", da Resolução CVM 160 no âmbito da presente Oferta;

(c) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Companhia;

(d) Valor da Emissão: O valor da Emissão será de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(e) Séries: A Emissão será realizada em série única;

(f) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 do Termo de Emissão, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110;

(g) Colocação e Procedimento de Distribuição: As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, pela instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), líder e responsável pela colocação das CPR-Fs, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores em 09 de junho de 2026 ("Contrato de Distribuição");

(h) Escriturador e Banco Liquidante da Emissão: O escriturador da presente

Emissão é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Fs entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O banco liquidante da presente Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante");

(i) Tratamento Tributário das CPR-Fs: As CPR-Fs contarão com o tratamento tributário previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

(j) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente, em relação às CPR-Fs, previstas neste Termo de Emissão, incluindo, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs e dos Encargos Moratórios aplicáveis, e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares de CPR-Fs em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de CPR-Fs e do Agente de CPR-F e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil ("Obrigações Garantidas"), a Avalista outorga aval em favor dos Titulares de CPR-Fs, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CPR-Fs e exigíveis nos termos deste Termo de Emissão ("Aval").

(k) Garantia Real: Para garantir o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), deverá ser outorgada, em favor dos titulares das CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, e devidamente formalizadas dentro do prazo estabelecido no Contrato de Garantia a cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emitente, com relação (A) a totalidade dos créditos oriundos de eventuais ajustes positivos que possam ocorrer no âmbito dos Instrumentos de Swap (conforme definido no Termo de Emissão), e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Ajuste Positivo, bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao ajuste positivo dos Instrumentos de Swap (conforme definido no Termo de Emissão), devendo tal garantia ser constituída por meio do Contrato de Garantia.; e

(l) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será 09 de junho de 2026, conforme definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(m) Data de Início de Rentabilidade: Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das CPR-Fs, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs;

(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs;

(o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nos Termo de Emissão, as CPR-Fs terão prazo de vencimento de 1.462 (mil, quatrocentos e sessenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2030 ("Data de Vencimento");

(p) Valor Nominal Unitário: As CPR-Fs terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(q) Quantidade: Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) CPR-Fs, na Data de Emissão;

(r) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, à vista, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-Fs previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão). O preço de integralização das CPR-Fs (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das CPR-Fs, será o Valor Nominal Unitário, (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs, em ambos os casos acrescido da Remuneração das CPR-Fs, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-Fs ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("Data de Integralização"). A integralização das CPR-Fs será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de

Integralização pelo Preço de Integralização aplicável;

(s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das CPR-Fs não será atualizado monetariamente;

(t) Remuneração das CPR-Fs: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias ("Remuneração") incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser estabelecida no Termo de Emissão;

(u) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das CPR-Fs será paga nas datas indicadas no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 09 de dezembro de 2026 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-Fs (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Emissão) aplicáveis às CPR-Fs, liquidação antecipada ou amortização extraordinária decorrente de Oferta de Liquidação Antecipada ou Amortização Extraordinária das CPR-Fs (conforme definida no Termo de Emissão), Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva (conforme definida no Termo de Emissão), Aquisição Facultativa de CPR-Fs (conforme definida no Termo de Emissão) com cancelamento da totalidade das CPR-Fs adquiridas e Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs (conforme definida no Termo de Emissão);

(v) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização");

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Fs serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia

ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(y) Repactuação Programada: As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada;

(z) Imunidade de Titulares de CPR-Fs. Caso qualquer Titular de CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Emissão) e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao titular de CPR-F será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Companhia;

(aa) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco da CPR-Fs;

(bb) Resgate Antecipado: As CPR-Fs não serão objeto de qualquer tipo de resgate antecipado;

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs;

(dd) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia de acordo com o disposto no Termo de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos no Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs;

(ee) Vencimento Antecipado das CPR-Fs: Observados os termos do Termo de Emissão, as CPR-Fs e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão, serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*),

especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão;

(ff) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às CPR-Fs serão tratadas no Termo de Emissão.

(II) Autorizar, nos termos do artigo 19, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, a constituição, em favor dos Titulares de CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, da Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável e até o final da liquidação de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão);

(III) autorizar a Diretoria a discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e declarações que se façam necessários à implementação da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente de CPR-F, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações e aditamentos; e **(b)** discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das CPR-Fs (especialmente a qualificação, os prazos de cura, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Fs), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta e da Outorga da Cessão Fiduciária, incluindo o Contrato de Derivativos e Nota de Negociação (conforme definido no Contrato de Garantia), tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

(IV) autorizar a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das CPR-Fs, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi aprovado, por unanimidade, que a ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário e sua publicação com omissão de assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

8. CONSELHEIROS PRESENTES: Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antônio Teixeira Linares.

“Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio”.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

Fabiana Blasiis
Secretária